



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 452

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Rerratificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 452

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.946/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. (De autoria do Vereador Juliano Farias Viscovini)

“Institui o direito ao atendimento preferencial para pessoas comprovadamente portadoras de FIBROMIALGIA nas filas de espera dos locais que especifica e dá outras providências”

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, a Prefeitura Municipal nos termos do parágrafo 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município SANCIONOU, e a Câmara Municipal através de seu Presidente PUBLICA a presente Lei.

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º. Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também conceder permissão de estacionamento nessas vagas, quando houver.

Art. 3º. Caberá ao Executivo, por meio de Decreto Municipal ou qualquer outra forma de Regulamentação Legal, à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 08 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretária, na data supra

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei 002/2020

Licitações e Contratos

Rerratificação

Processo Licitatório 42/2020. Concorrência 03/2020. Objeto: Alienação, por venda, de imóvel urbano, descrito no Anexo I - Proposta, aprovada pela Lei Municipal 2.914, de 30 de junho de 2020. Edital de Rerratificação. 1 - Fica alterada a data e hora constante no preâmbulo do edital, prevista para a realização do certame supra, para às 15 horas do dia 01 de outubro de 2020. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 09 de setembro de 2020. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Prefeita.